



## DEMOCRACIA E ECO-CIDADANIA EM LUIS ALBERTO WARAT

Aline Trindade do Nascimento<sup>1</sup>

João Martins Bertaso<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo principal deste trabalho é analisar a democracia e a eco-cidadania a partir da teoria waratiana. Pretende-se, com isso, refletir sobre o futuro das sociedades plurais, complexas e diversificadas. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa analítica e hermenêutica, utilizando o procedimento qualitativo e a técnica bibliográfica. Quanto aos resultados, contata-se a necessidade de reconstruir os conceitos de democracia e cidadania. Warat ensina que a democracia necessita inventar novos estilos de convergência entre os processos de participação social e os mecanismos de delegação de poder. Democracia é lugar de autonomia, demandando o desenvolvimento de impulsos de vida e das necessidades afetivas. Também é preciso ecologizar o conceito de cidadania, percebendo-a como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação, como a possibilidade de algo mais digno para a vida em sociedade. Constatou-se que a eco-cidadania é tratada por Warat como um trabalho cartográfico sobre o desejo, relacionando-se com todas as formas de viver, com a vontade de criar, de amar e de inventar uma outra sociedade. Representa uma mudança ética, estética, política e filosófica profunda. Logo, a obra de Warat pode contribuir para a complexa sociedade brasileira ao propor novas concepções, estimular a reflexão crítica e buscar o debate público. Essas contribuições são fundamentais para o avanço da justiça e da participação cidadã, promovendo uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

**Palavras-chave:** Democracia; Cidadania; Eco-cidadania; Alteridade; Warat.

## DEMOCRACY AND ECO-CITIZENSHIP IN LUIS ALBERTO WARAT

**Abstract:** The main objective of this work is to analyze democracy and eco-citizenship through Warat's theory. It aims to reflect on the future of plural, complex, and diverse societies. To achieve this, an analytical and hermeneutic research was developed, utilizing qualitative procedures and bibliographic techniques. Regarding the results, there is a need to reconstruct the concepts of democracy and citizenship. Warat teaches that democracy requires inventing new styles of convergence between processes of social participation and mechanisms of power delegation. Democracy is a space for autonomy, demanding the development of life impulses and affective needs. It is also necessary to ecologize the concept

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito na URI-San, bolsista pela CAPES (modalidade II). Integrante do grupo de pesquisa intitulado Cidadania e Intersubjetividade, vinculado ao CNPq. Mestre em Direito pela UPF. Professora do Curso de Graduação em Direito da UFMT, Campus Universitário do Araguaia. Advogada. E-mail: [aline.nascimento@ufmt.br](mailto:aline.nascimento@ufmt.br)

<sup>2</sup> Pesquisador registrado no CNPq. Pós-doutorado pela UNISINOS. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenador acadêmico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Mestrado e Doutorado - URI - Ângelo-RS. Realiza pesquisa em Cidadania, direitos Humanos, Interculturalismo e Psicanálise. E-mail: [joaomartinsbertaso@gmail.com](mailto:joaomartinsbertaso@gmail.com)





of citizenship, seeing it as care against the powers that underlie exploitation and alienation, as a possibility for a more dignified life in society. It is noted that eco-citizenship is treated by Warat as a cartographic work on desire, relating to all forms of living, with the will to create, love, and invent another society. It represents a profound ethical, aesthetic, political, and philosophical change. Thus, Warat's work can contribute to the complex Brazilian society by proposing new conceptions, stimulating critical reflection, and seeking public debate. These contributions are essential for advancing justice and citizen participation, promoting a more inclusive and equitable society.

**Key words:** Democracy; Citizenship; Ecocitizenship; Otherness; Warat.

## INTRODUÇÃO

Trata-se de ensaio cuja proposta é estabelecer reflexões sobre a democracia e a ecocidadania a partir da teoria de Luis Alberto Warat. Este trabalho de revisão surge da necessidade de compreender as interseções entre democracia, eco-cidadania e alteridade apresentadas pelo jurista argentino-brasileiro. A partir da leitura da obra de Warat, que aposta numa abordagem amorosa e poética, busca-se compreender como ela pode iluminar o caminho para o futuro de sociedades complexas e plurais, tal como a brasileira.

Considerando que o estudo será fundamentado na análise de textos e na interpretação das ideias apresentadas por Warat, a pesquisa propõe uma abordagem analítica e hermenêutica, utilizando o método de procedimento qualitativo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O texto está organizado da seguinte forma: na primeira parte, serão analisados os três futuríveis apresentados por Warat; quanto ao segundo futurível, pretende-se refletir sobre a crise da democracia representativa, para então analisar o novo conceito de democracia. Na segunda parte, será analisado o conceito moderno de cidadania, serão apresentadas algumas reflexões sobre as suas insuficiências, bem como será interpretado o conceito de ecocidadania.

### 1. DEMOCRACIA: necessidade de pensar além do estabelecido

Com a sensibilidade aguçada, Warat demonstra preocupação com o futuro da humanidade. Em “Por quem cantam as sereias?” (2000), apresenta questionamentos sobre o





que futuro nos espera, especialmente em relação à ecologia, à cidadania, à subjetividade e à produção social de verdades e valores; o que chama de cinco ingredientes da encruzilhada da modernidade (2000, p. 7).

Warat percebe as pessoas desprotegidas em suas entranhas, em seus sentimentos profundos. Segundo ele, não buscam seus destinos querendo fazer as coisas que amam, guiam-se pelo êxito. O objetivo é ser vitorioso(a), pouco importa o percurso (WARAT, 2000, p. 8),

Constata que há uma visão de mundo convertida em ideologia, que esconde e disfarça suas próprias esperanças, mostrando-nos o quadro infeliz de uma humanidade que naufraga, que se desumaniza, que aprofunda a discriminação, a dominação, que multiplica os campos de concentração e transforma seus conceitos nobres em termos que escondem genocídios. Uma humanidade desencantada de si mesma, envenenada pelas astúcias de uma razão absoluta, que “como células excedidas em suas funções, viraram cancerígenas, fizeram metástases no corpo social” (WARAT, 2003, p. 2-3).

Nessas condições que ele vislumbra três futuríveis (perspectivas que permitem buscar os sinais do futuro): 1. A extinção da humanidade; 2. O retorno à barbárie; 3. O avanço de uma sociedade mundial solidária, equitativa e austera (WARAT, 2000, p. 8).

No primeiro, a sociedade rumaria ao homicídio, a extinção da total e final da vida, o fim da biosfera. Haveria um colapso no nosso sistema de existência, decorrente de alardes tecnológicos, do desmedido desejo de consumo, da morte das identidades, da ausência de valores e do desaparecimento do espaço político (WARAT, 2000, p. 8-14).

Na radicalização da barbárie (segundo futurível), a modernidade rumaria ao esgotamento de suas instituições, valores e sonhos. Imersa em trivialidades, que se traduzem na indiferença quanto as necessidades sociais, os vínculos humanos são destruídos e as pessoas quedam magnetizadas por sua própria aparência e suas performances fetichistas. Warat entende que esse movimento já começou. Ele percebe a sociedade desintegrada e indiferente, imersa no delírio da busca de metas sem consequências, em um tempo sem memória (2000, p. 14).

A cultura ocidental inaugura um novo século sem nenhuma legitimidade que possa fazer valer em termos de Direito, de justiça, de cidadania, de Direitos Humanos. Um humanismo de puras aparências, quando muito, às vezes





obscenamente inumano. Um pensamento ocidental que inaugura o século XXI duvidando de si mesmo, de seu passado, de sua vocação racional, de seus valores universalizantes. Uma cultura estilhaçada, em farrapos, quebrada nas partes mais delicadas e profundas de sua consciência e de suas crenças. Vivemos em uma fase da história que não teria nenhum pudor de chamar de pós-traumática, esse estado que apresenta os sobreviventes de um naufrágio, de uma catástrofe. (WARAT, 2003, p. 6)

É importante lembrar que Warat apresentou tais denúncias-preocupações há mais de 20 (vinte) anos, quando as tecnologias da informação e da comunicação caminhavam mais lentamente. Hoje a “radicalização da barbárie” pode ser vista como a intensificação de comportamentos narcisistas, a desumanização e a falta de empatia, que são potencializadas pelo mundo digital. Nas redes sociais e na cultura da internet, as pessoas muitas vezes se envolvem em trivialidades e buscam incessantemente validação através de “likes” voltados a sua aparência e suas performances. É interessante imaginar qual seria a leitura de Warat atualmente, cujos tempos são marcados pelo individualismo exacerbado e pela busca incessante de gratificação imediata.

Também é interessante identificar os impactos da “radicalização da barbárie” ao Direito. Segundo Warat, foi se configurando, especialmente nas últimas décadas, uma concepção normativista, que outorgou identidade jurídica aos sujeitos da modernidade. A cultura jurídica institucionalizada, vítima dos exageros da razão instrumental, que reduziu os juristas a operadores. Essa cultura terminou por se reduzir a uma aplicação lógico-mecânica-instrumental do Direito, sustentada ideologicamente por certas crenças que são conservadas institucionalmente (WARAT, 2003, p. 12-13).

Quando Warat fala criticamente sobre o normativismo, refere-se ao modo em que um conjunto de teorias e crenças de corte ideológico. Em nome de uma determinada conceitualização e entendimento sobre o funcionamento das leis, foi se construindo uma identidade jurídica para os sujeitos de Direito, de corte excessivamente normativista, fazendo girar todas as ideias da cultura em torno de uma exclusiva forma de entendimento sobre os mecanismos de produção, circulação e consumo dos sentidos da lei, seus vínculos com a justiça e sua força de resolução de conflitos. Nasceu, assim, uma identidade jurídica excessivamente normativista, que terminou desviando a atenção dos juristas sobre o destino de suas próprias práticas (2003, p. 13).



A resolução jurídica dos conflitos terminou sendo colocada em último plano e quase esquecida, para passar-se a privilegiar um sentido do Direito exclusivamente normativo. Em outras palavras: os chamados operadores do Direito passaram a entender que a sua função era a de aplicar a lei ou administrar justiça, como se essas duas atividades fossem absolutamente independentes dos conflitos, a tal ponto que a maioria dos juristas de hoje e a maioria das escolas de direito perderam de vista que as leis foram criadas para prevenir conflitos. As leis não têm identidade própria à margem dos conflitos (WARAT, 2003, p. 13).

A crítica de Warat ao normativismo jurídico deve-se ao fato de que ele reduz a prática do Direito a uma aplicação mecânica das leis, desconsiderando o papel fundamental da resolução de conflitos e da justiça enquanto instrumentos de transformação social. Neste contexto (jurídico) e também noutros mais amplos, ele pontua a necessidade de reconhecer a diversidade e as singularidades dos sujeitos, promovendo uma abordagem mais humanizada e reflexiva.

Infelizmente, a cultura do normativismo outorgou identidade não somente à lei, mas também à cidadania e à democracia, que terminaram sendo representações fantasmáticas, abstrações sem referência à vida das pessoas, como os princípios gerais de Direito ou postulações programáticas como a do Estado de Direito que terminaram sendo apelações vazias de vida, de emoção, de conflito humano (WARAT, 2003, p. 13-14).

Na democracia da atualidade não existe diálogo de diferenças, somente um fetiche personalizado. A igualdade democrática normativa é somente uma reificação, um fetiche de dominação (WARAT, p. 70-71).

A democracia representativa é um modelo que vem sendo difundido entre as sociedades. Caracteriza-se pela forma de governo onde o povo escolhe seus representantes, os quais são legitimados para fazer as escolhas, gerir e executar os “interesses do povo” pelos próximos anos. Disso resulta, muitas vezes, numa inércia por parte dos representados, que percebem a democracia de uma maneira restrita, exercita quase que exclusivamente por meio do voto.

A representação, nesse modelo, é vista como condição da democracia. É um espaço que oferece aos indivíduos a possibilidade de “sair” de suas determinações sociais, de não mais se verem em suas diferenças sociais (sexo, idade, profissão, religião, renda etc.), mas de se representarem como seres de direito iguais entre si. Se no espaço primário os indivíduos





são desiguais, no espaço da representação eles seriam iguais. O princípio da representação é o fundamento desse modelo de democracia por uma outra razão: objetiva a responsabilidade política. Para que haja controle das decisões, para que haja responsabilidade política, é necessário que existam dois corpos: o dos representantes, que tomam as decisões, e o do povo, perante o qual e pelo qual o controle e a responsabilidade são exercidos (ROUSSEAU, 2019, p. 34-35).

Dominique Rousseau atenta que o problema do sistema representativo é que nele o povo não tem vontade própria, não pode ter outra vontade além da expressa por seus representantes. A vontade dos representantes é a dos representados e vice-versa. A identidade das pessoas desaparece, sendo estas transfiguradas e absorvidas no conceito de Nação (2019, p. 38-41).

Torna-se a forma organizadora e totalizante da sociedade e, como instrumento de objetivação política, torna-se instrumento de alienação política. Logo, não é toda e qualquer representação que conduz à democracia (ROUSSEAU, 2019, p. 37), há modelos que resultam na coisificação das pessoas, negando as singularidades e as complexas demandas, tudo em prol de uma suposta vontade da “maioria”.

Quando a diferença é negada através do domínio de ideias de verdade e objetividade, o outro é coisificado, é reduzido a condição de objeto. É nessa condição de objeto do outro que a capacidade de escuta é esquecida. Os objetos não precisam ser escutados, precisam ser interpretados desde a mesmice dos sentidos da verdade. Assim é que perdemos a nossa capacidade de escutar não somente em relação ao outro, mas também em relação a nós mesmos (WARAT, 2003, p. 132-133).

A democracia representativa hoje tem se revelado numa coisificação do outro. Em nome de uma suposta igualdade, as pessoas são reduzidas a condição de eleitores, como se fossem um corpo só, são ignoradas suas particularidades e identidades. Os(as) representantes, eleitos por sufrágio universal, são os(as) legitimados(as) para fazer as escolhas em nome da “maioria”. Acontece que o voto e a expressão da vontade dos(as) representantes, por si só, não garantem qualidade democrática.

Analisemos o caso do Brasil, que entre anos 2019 a 2022, teve um governo que flertava com o fascismo, perseguindo a cultura, a educação, a ciência e o livre pensamento. Eleito por meio do voto da “maioria”, o governo bolsonarista fez várias escolhas políticas em





nome de “deus, pátria e família”, embora muitas delas ignorassem as particularidades e as necessidades das pessoas, principalmente as das mais vulneráveis. Como, por exemplo, o projeto de lei que autorizaria o garimpo em terras indígenas, o decreto que autorizava o porte de armas, os sucessivos recordes na liberação do uso de agrotóxicos, a priorização da economia em relação à saúde durante a pandemia da Covid-19, a aprovação da reforma trabalhista, dentre tantos outros absurdos. Tais propostas foram apresentadas sob a alegação de que correspondiam aos “interesses dos representados”. É preciso cuidado para não converter uma democracia em uma ditadura da maioria.

A democracia não pode aceitar a ideia de um suposto possuidor de sentido da lei, do último sentido do poder e do conhecimento social. Para sair do pensamento autoritariamente imposto, é necessário uma mudança política que se revele contra a ficção de uma sociedade ordenada e perfeita. Não há uma autoridade incontestável, fiadora do poder e do saber (WARAT, 1985, p. 104).

Diante da crise, Warat aposta no terceiro futurível: o avanço de uma sociedade mundial solidária, equitativa e austera. Defende a possibilidade de recuperação do projeto das autonomias, da emancipação ecológica. O futurível ecológico trata de extrair meios de ação terapêuticos, antropológicos, semiológicos, políticos, econômicos e éticos; ou seja: trata-se de um pacto pela autonomia, pela fala erotizada, pelo respeito à democracia como condição existencial e a aceitação dos imprevistos do mundo (2000, p. 32).

No que diz respeito à democracia, Warat defende uma abordagem que privilegie a autonomia, o diálogo e o reconhecimento das diferenças. Ele propõe os Direitos da Alteridade como base para uma democracia verdadeiramente inclusiva, que respeite e valorize a individualidade de cada pessoa.

Segundo ele, não existe uma prática coletiva emancipatória se não reconhecemos que o exercício autônomo de nossos desejos é também uma prática política fundamental. Precisamos entender que viver a plenitude de nossas paixões faz da vida uma atividade política criadora. Não existe política sem criatividade (WARAT, 1990, p. 42).

A democracia demanda o desenvolvimento de nossos impulsos de vida e de nossas necessidades afetivas. É necessário que sejam respeitadas as diferenças. Tratar as pessoas ignorando a diferença de seus desejos é ignorá-las e submetê-las a certos objetos institucionalmente triunfantes. Ignorar que os outros são diferentes é aniquilá-los como seres





com existência autônoma. A uniformidade, a igualização e a homogeneização das pessoas facilita o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo (1992, p. 1-3).

A democracia necessita desfazer-se de sua bandeira igualitária para içar, em substituição, a bandeira da diferença. Em nome da igualdade elimina-se o direito à diferença. As formas sociais-democráticas necessitam do conhecimento de que as pessoas são diferentes. As pessoas não lutam pela igualdade. Agrupam-se para lutar pelo reconhecimento de alguma diferença (WARAT, 1992 p. 3-4).

A igualdade jurídica e formal deixa a pessoa indefesa. A tendência que surge é a de pessoas preocupadas por buscar seu bem-estar material em vez de estarem preocupados com os assuntos políticos da comunidade. A participação política tende a ficar reduzida a uma busca de concessões dos que governam em vez de se reivindicar uma efetiva reabertura do espaço público. Os governos se sentem administradores privilegiados do social, ignorando e sufocando cada vez mais as possibilidades do espaço público como lugar deliberativo e decisório. E a democracia termina confundida com a satisfação das necessidades materiais da população (1992, p. 3).

É imprescindível renunciar ao mito de uma sociedade perfeita, na qual as relações sociais são pacíficas e transparentes, os conflitos e desigualdades sociais totalmente eliminados e os homens todos bons, fraternos e solidários. Para que exista autonomia e reconhecimento das diferenças, teremos que aceitar o caráter inacabado e indeterminável das relações sociais, dado que elas se refazem de um modo imprevisível a cada instante. Temos que nos perceber como integrantes de uma sociedade produtora de discursos ambíguos, indeterminados, de uma sociedade que precisa assumir sua radical criatividade e o caráter indeterminado de sua história (WARAT, 1992, p. 4-5).

Falar de democracia implica apelar para o novo. A democracia necessita inventar novos estilos de convergência entre os processos de participação social e os forçosos mecanismos de delegação de poder. A participação não pode ser pensada apenas como representação na esfera da governabilidade. A participação deve ser situada no bairro, na escola, na igreja, no ócio, na vida cotidiana. Dessa forma que se pode combinar representação com a democracia de base (1985, p. 106).

A democracia é o lugar da autonomia. Não pode ser reduzida à liberdade negativa, à proteção ou resistência ao poder totalitário. A democracia não pode ser considerada sobre





nenhuma outra condição que não seja a da aceitação do caráter antagônico dos vínculos sociais. A autonomia precisa ser entendida como o vínculo do eu com o conflito, deixando de lado as definições que transportam o conflito para o campo das soluções mágicas (WARAT, 2000, p. 62).

Ela pressupõe a aceitação de um espaço público de discussão, de questionamento, de luta, de negociação e de diálogo. Trata-se de relações entre sujeitos autônomos que se reconhecem reciprocamente como diferentes, e que podem encontrar um campo de significações identificatórias a partir de um mútuo respeito de suas diferenças. Um imaginário democrático não pode excluir, castigar ou culpar a nenhuma pessoa porque senta ou se comporta de um modo diferente, porque atua de forma discordante com as pautas unificadas pela instituição social (WARAT, 1992, p.4).

Democracia é permitir a heterogeneidade em todos os seus aspectos. A heterogeneidade permite o reconhecimento do outro e a fuga do dogmatismo do conhecimento (WARAT, 2000, p. 35).

Warat relaciona a democracia à alteridade. É necessário saber escutar o outro, principalmente aquele que é diferente de mim. Para escutar as outras pessoas, preciso ser capaz de me escutar, conhecer meus desejos, anseios, medos... Nesse sentido que o jurista aposta na escuta e nos Direitos da Alteridade como o centro dos Direitos Humanos, e, conseqüentemente, como condição para a democracia.

Sobre os Direitos da Alteridade, ele esboça a seguinte lista no livro “A Rua Grita Dionísio”, refere-se como esboço porque segundo ela está sujeita a adaptações:

- a) direito a não estar só;
- b) direito ao amor;
- c) direito à autonomia, encontro com a própria sensibilidade;
- d) direito à autoestima;
- e) direito a não ser manipulado;
- f) direito a não ser discriminado, excluído;
- g) direito a ser escutado;
- h) direito a não ficar submisso;
- i) direito a transitar à margem dos lugares comuns, os estereótipos e os modelos;
- j) direito a fugir do sedentarismo como ideologia e retomar à pulsão de errância;
- l) direito à própria velocidade; à lentidão. (WARAT, 2010, p. 117)



Em uma sociedade hiperconectada, acelerada e imersa a barbárie, é um grande desafio apostar em um novo tipo de democracia, cuja concepção esteja alicerçada na diferença, na escuta (de si e do outro) e no diálogo. Warat nos desafia a repensar os fundamentos da democracia e a buscar novos caminhos que promovam a autonomia e o respeito à diversidade. A partir do estudo dos três futuríveis apresentados por Warat, contata-se que o paradigma ecológico (terceiro futurível) é o caminho a ser percorrido.

Warat apresenta uma proposta de esperança, um desejo de superação dos demais futuríveis, uma visão de mundo nascida da crítica e da soma de uma hipótese construção de um modelo de transformação e autonomia (2000, p. 34). O paradigma ecológico da transmodernidade comporta diferentes propostas, Warat propõe a que chama de eco-cidadania.

## **2. DA CONCEPÇÃO MODERNA DE CIDADANIA À ECO-CIDADANIA**

A pós-modernidade conseguiu esvaziar o sentido da cidadania. Em nome da cidadania hoje se pode dizer qualquer coisa; se transformou em um lugar-comum, vazio de sentido e de valores (WARAT, 2010, p. 108).

As relações seguem, cada vez mais, o padrão de uso-consumo. As subjetividades passam a se constituir a partir de vínculos fugazes, desintegradas de solidariedades grupais. É evidente que nestas condições resulta difícil, quase impossível, pensar a longo prazo. Onde não há pensamento a longo prazo, nem expectativas, é quase impossível que se produza um sentimento de destino compartilhado, um sentimento de irmandade, um desejo de marchar ombro a ombro, ou de estar acompanhado pela vida (que é por aonde começa outro sentido de cidadania). Reconstruir a cidadania, superar um vazio de sentido que tem feito dela os resíduos humanos, exige uma carga expressa contra os encontros velozes que substituem os vínculos (WARAT, 2010, p. 109-110).

A cidadania não existe se o outro da alteridade é um excluído. Enquanto existirem excluídos é uma hipocrisia falar de cidadania. Somente se é cidadão se os outros também participam do diálogo, se a alteridade que organiza as possibilidades de estar entre nós não esta excluída. Se os outros são excluídos, eles não são cidadãos. Falar de cidadania em



circunstâncias de exclusão é garantir a persistência de estados de exclusão, que é o lado diabólico da nossa sociedade (WARAT, 2010, p. 82).

O direito ao direito da cidadania adquire uma importância maior devido à intensa quantidade de atos que, em nome de uma ideia distorcida de cidadania, exercitam o preconceito contra o estrangeiro, condenam as diferenças e impõem a exclusão social de um outro vivido como ameaça. Por isso, é muito importante ecologizar o conceito de cidadania, romper com a estereotipação de sua concepção liberal, moderna. A ideia moderna de cidadania gerou um sentido negativo que é necessário questionar, do contrário, nunca conseguiremos chegar a um estado de cidadania. (WARAT, 2000, p. 59).

Para Warat, a verdadeira cidadania só pode existir em um contexto de inclusão e respeito à alteridade. Ele argumenta que, enquanto houver exclusão social e marginalização do outro, a cidadania será apenas uma ilusão. Nesse sentido que propõem o rompimento da visão liberal e moderna de cidadania, que muitas vezes perpetua a exclusão e o preconceito.

Assim, no terceiro futurível, Warat desenvolve a ideia de eco-cidadania. Ela representa uma mudança ética, estética, política e filosófica profunda. Seria a possibilidade de criar um eixo emancipatório (para a autonomia individual e coletiva) que pode desempenhar a tarefa de recomposição permanente da sociedade. A eco-cidadania é vista como um direito do amanhã, que não se apresenta como uma resposta súbita, dada de uma só vez, ela resultaria de mil revoluções moleculares do sistema de valores existenciais que iriam se infiltrando em redes por todo o tecido social e no devir dos desejos (2000, p. 50-51).

É no contexto amplo do conflito que existe o novo (como emancipação) com o velho (como pólo de captura) que situo minha concepção de “ecocidadania”, como uma forma que possa servir-nos para reaprender o mundo através de, basicamente, seis objetos de análise: os ambientes, a cidadania, os saberes, os valores, a dialética dos gêneros e o desejo. Seis pontos de vista que, funcionando integrados (como ecocidadania) permitirão recompor os objetivos dos conjuntos dos movimentos sociais (como redes) nas condições irreversíveis da transmodernidade (o homem nunca voltará a ser o que era na modernidade). (WARAT, 2000, p. 50)

O princípio do “Eros grupal” da “eco-cidadania” aponta para a promoção de uma investidora, afetiva e de cuidados, em diferentes práticas e saberes. Projeta a autonomia como sentido de uma nova forma de sociedade. A autonomia centrada na alteridade que permita as



peças a tornarem-se, num só tempo, cada vez mais solidário e mais diferentes (WARAT. 2000, p. 50-51).

A eco-cidadania desenvolveria ideias e práticas destinadas a inventar maneiras cotidianas de ser, novas micro e macromaneiras coletivas de viver, buscaria formas de aceitação da alteridade e os vínculos. Nada de um modelo de sociedade pronto para usar, apenas uma eco-ética e uma eco-estética, cujos objetivos estariam ligados com a instauração de valores não derivados do lucro ou do consumo. Uma “pátria existencial” que privilegiaria o sentimento como produtor da realidade social, o sentimento como interesse coletivo. Busca fazer mover seus pontos de vista sobre o mundo desde os paradigmas cientificistas até as práticas ético estéticas. Um percurso sem portos seguros para chegar a uma cartografia composta de referências cognitivas, fluxos de sentido, intensidades afetivas, a partir dos quais os indivíduos se posicionariam para manejar a potencialidade produtiva de sua subjetividade (WARAT. 2000, p. 50-51).

a eco-cidadania é tomada como perspectiva de rever as condições de possibilidades da sustentação de um patamar de harmonia nas relações do homem com o meio onde vive, tendo como parâmetro ético o amor como cuidado. Uma possibilidade de ultrapassar os desejos heterônomos de um mercado global que oferece um consumo excedido para então, de forma intransparente, assumir o comando da subjetividade das pessoas e negá-las a autonomia. (SEGER; BERTASO, 2018. p. 430)

A eco-cidadania proposta por Warat é entendida como um trabalho psicanaliticamente orientado. Um trabalho cartográfico sobre o desejo. O desejo é o núcleo propulsor das autonomias. Ele tem a ver com todas as formas de viver, com a vontade de criar, com a vontade de amar e de inventar uma outra sociedade. O desejo como uma maneira de reinventar o mundo, revolucionando as estruturas estabelecidas (WARAT. 2000, p. 51-52).

Para Warat, ecologizar o conceito de cidadania é enfatizar o cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação. Cidadania como forma solidária de encontrar-se frente a lei, de exigir cuidado público da vida. A cidadania como um reclamo ético-estético-político por uma melhor qualidade de vida social; a possibilidade de algo mais digno para o conjunto de uma sociedade (WARAT. 2000, p. 54-55).

No âmbito do terceiro futurível, Warat percebe o ser humano como um ator social, capaz de desenvolver suas potencialidades tanto no plano individual, como no coletivo.



Percebe a ecologização da cidadania como instância de realização da subjetividade e o desejo como uma potência de vida. Aposta na autonomia e na eco-cidadania como instrumento de continuidade da vida e de limite ao poder.

por meio da ecologia, resgatar o vínculo do homem-natureza; com a cidadania, impor limites ao poder do Estado, das indústrias e da sociedade; e através da subjetividade, criar um desejo de mudança de vida, desprendendo-se de sentimentos impostos (como o consumismo) e adotando o amor como cuidado. (SEGER; BERTASO, 2018, p. 440-441)

Nesse sentido, também enfatiza a importância da educação para promover uma cultura de inclusão e sensível às diferenças. Defende que uma concepção verdadeira de cidadania deve transcender os Direitos Humanos formais e se manifestar em ações concretas que promovam a inclusão social.

Para criar uma cultura de inclusão, que tenha sensibilidade com as diferenças, necessita-se de uma radical substituição do modelo educacional dominante. Uma cultura que nos ajude a aprender a exercitar e produzir essa sensibilidade. O grave problema a resolver, de uma cultura de inclusão sensível às diferenças, é o de dar respostas que evitem chegar ao ponto de dilacerar a sociedade em uma multiplicidade de subculturas que se enclausuram mutuamente. O multiculturalismo posto a serviço de uma sociedade preocupada e sensível à integração das diferenças precisa, ao mesmo tempo que apoia a subsistência das subculturas, de um denominador cultural comum forte (WARAT, 2010, p. 75).

Warat acredita na educação para a cidadania que favoreça a inclusão social. Uma concepção da relação educação-cidadania, que leve em conta a necessidade de transcender o estatuto de uma postulação dos Direitos Humanos formalmente garantidos. Um discurso e um conjunto de atitudes que ultrapasse o bem-estar de uma ética somente de convicções, de maneira passiva, conduzindo a ações efetivas (WARAT, 2010, p. 86).

Em suma, Warat argumenta que a verdadeira cidadania só pode ser alcançada através da inclusão, da sensibilidade às diferenças e do cuidado mútuo. Ele propõe uma abordagem ecologicamente orientada para a cidadania, que busca criar uma sociedade mais justa e solidária.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais | e-ISSN: 2525-9903 | Encontro Virtual | v. 10 | n. 1 | p. 01 – 16 | Jan/Jul. 2024.





A partir do estudo até aqui desenvolvido sobre a teoria de Warat, constata-se o seguinte:

I. Hoje vivemos o segundo futurível (a radicalização da barbárie). Imersos em trivialidades, os vínculos humanos estão se destruídos e as pessoas magnetizadas por sua própria aparência e suas performances fetichistas. Vivemos sob um humanismo de puras aparências, que às vezes esbarra no obscenamente inumano;

II. Isso tem consequências também para a cidadania e a democracia, que terminam sendo representações fantasmáticas, abstrações sem referência à vida das pessoas, transformaram-se em apelações vazias de vida, de emoção, de autonomia, de diferença;

III. O modelo de democracia majoritariamente utilizado (representativo) tem se demonstrado numa coisificação do outro. Em nome de uma suposta igualdade, as pessoas são reduzidas a condição de eleitores, como se fossem um corpo só, não tem vontade própria. Os(as) representantes, eleitos por sufrágio universal, são os(as) legitimados(as) para fazer as escolhas em nome da “maioria”. A identidade das pessoas desaparece. Não existe diálogo de diferenças. Torna-se, assim, a forma organizadora e totalizante da sociedade e instrumento de alienação política;

IV. O mesmo tem ocorrido com a cidadania, que está vazia de sentido. Em nome da cidadania se diz qualquer coisa. Acontece que onde não há pensamento a longo prazo, nem expectativas, é quase impossível que se produza um sentimento de destino compartilhado, um sentimento de irmandade ou de estar acompanhado pela vida (que é por aonde começa outro sentido de cidadania);

V. É necessário reconstruir os conceitos de democracia e cidadania. Quanto a primeira, necessita inventar novos estilos de convergência entre os processos de participação social e os mecanismos de delegação de poder. A democracia é o lugar da autonomia, demanda o desenvolvimento de nossos impulsos de vida e de nossas necessidades afetivas. É necessário que sejam respeitadas as diferenças. Tratar as pessoas ignorando a diferença de seus desejos é ignorá-las e submetê-las a certos objetos institucionalmente triunfantes. Ignorar que os outros são diferentes é aniquilá-los como seres com existência autônoma. A democracia é um devir cultural multi-expressivo e não só um conjunto de garantias jurídico-normativas;



VI. Ademais, é preciso ecologizar o conceito de cidadania, que passa a ser percebida como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação. Cidadania como forma solidária de encontrar-se frente a lei, de exigir cuidado público da vida. A cidadania como a possibilidade de algo mais digno para a vida em sociedade;

VII. A eco-cidadania é vista por Warat como um trabalho cartográfico sobre o desejo. O desejo é o núcleo propulsor das autonomias. Ele tem a ver com todas as formas de viver, com a vontade de criar, com a vontade de amar e de inventar uma outra sociedade. Representa uma mudança ética, estética, política e filosófica profunda. É a possibilidade de criar um eixo emancipatório (para a autonomia individual e coletiva) que pode desempenhar a tarefa de recomposição permanente da sociedade. A eco-cidadania é vista como um direito do amanhã;

VIII. Warat aposta no terceiro futurível: o avanço de uma sociedade mundial solidária, equitativa e austera. Onde o ser humano se desenvolva como um ator social, sendo capaz de realizar suas potencialidades tanto no plano individual, como no coletivo. A democracia e a cidadania são vistas aqui como instâncias de realização da subjetividade e o desejo como uma potência de vida;

IX. Não existe uma prática coletiva emancipatória se não reconhecemos que o exercício autônomo de nossos desejos é também uma prática política fundamental. Logo, Warat nos mostra que é urgente refundar, reumanizar, reinventar do mundo e os vínculos humanos. É necessário apostar nas concepções de democracia e eco-cidadania que estão alicerçadas na diferença, no desejo, na escuta e na alteridade. A continuidade da vida e o fortalecimento das relações humanas depende dessa profunda mudança ética, estética, política e filosófica.

X. Da análise desses conceitos à luz da visão singular de Warat, é possível repensar as estruturas políticas e sociais, considerando as demandas contemporâneas por justiça e participação cidadã. O trabalho de Warat aponta para a necessidade do avanço teórico sobre democracia e cidadania, e, conseqüentemente, contribui para a complexa e plural sociedade brasileira ao propor novas concepções, estimular a reflexão crítica e buscar o debate público. Essas contribuições são fundamentais para o avanço da justiça e da participação cidadã, promovendo uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

## REFERÊNCIAS

---

Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais | e-ISSN: 2525-9903 | Encontro Virtual | v. 10 | n. 1 | p. 01 – 16 | Jan/Jul. 2024.





BERTASO, João Martins; SEGER, Franciele. **Eco-cidadania em Luis Alberto Warat: um olhar para o futuro dos refugiados ambientais**. In: **Revista Direito Culturais**. URI: Santo Ângelo, v. 13, p. 429-448, 2018.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. Teoria Crítica e Direitos da Alteridade na obra de Warat. In: Matheus Felipe de Castro; LidiaPatricia Padilla Amaya. (Org.). **Teoria Crítica do Direito**. 1ed. Florianópolis: Conpedi, 2014, v. 1, p. 38-53.

ROUSSEAU, Dominique. **Radicalizar a Democracia**: Proposições para uma refundação. Tradução de Anderson Vichinkeski Teixeira. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2019.

WARAT, Luis Alberto. **A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

\_\_\_\_\_. **A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. A fantasia jurídica da igualdade: Democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. In: **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, vol. 13, n. 24, 1992, pag. 36-54.

\_\_\_\_\_. **Dragones, purpurinas y esperanzas**. Fragmentos compilados por Leopoldo Fidyka. Buenos Aires: Thelema, 2018.

\_\_\_\_\_. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social**: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. [S.L], 2003.

\_\_\_\_\_. Eco-cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. Tradução de Jose Luis Bolzan de Moraes. In: **Revista Sequência** N.º 28 Ano 15, junho de 1994 - p. 96-110. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/eco-cidadania-e-direito-alguns-aspectos-da-modernidade-sua-decad%C3%Aancia-e-transforma%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 25 Jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Manifestos para uma Ecologia do Desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1990.

\_\_\_\_\_. **Por quem Cantam as Sereias?** Informe sobre Ecocidadania, Gênero e Direito. Porto Alegre: Síntese, 2000.

